DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO

LEI MUNICIPAL Nº 246 DE 20 DE MARÇO DE 2017

ANO X - RIO SONO,QUARTA-FEIRA,04 DE NOVEMBRO DE 2026 - Nº 863

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. º 95/2026 RIO SONO – TO,
04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação e Seleção de Beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade FNHIS Sub 50, no municipio de Rio Sono–TO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO**, ESTADO DO TOCANTINS, **Valdéia Martins Rodrigues**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Constituição Federal, as Leis Federais nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **a Lei Municipal nº 194, de 21 de dezembro de 2010**, a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, com suas alterações aplicáveis, e a Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, no que couber;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade e critérios técnicos na inscrição, seleção e classificação das famílias beneficiárias;

CONSIDERANDO o déficit habitacional e a necessidade de garantir a lisura e a justiça social no atendimento habitacional de interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar as informações declaradas pelas famílias, verificar sua correspondência com o Cadastro Único e a realidade socioeconômica e observar as exigências do programa e do edital;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação e Seleção de Beneficiários — CASB, de caráter técnico e administrativo, com o objetivo de conduzir a inscrição, seleção e classificação de famílias residentes no Município de Rio Sono–TO para atendimento por meio de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais a serem construídas na área urbana do Município, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade FNHIS Sub 50.

Parágrafo único. A Comissão observará as normas do programa e os critérios, as prioridades, as reservas e os procedimentos definidos no edital, inclusive a formação de cadastro de reserva com 5 (cinco) famílias suplentes.

Art. 2º. A Comissão será composta por 3 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, assim designados:

I — Titular: **Mária Lira Sobrinho**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Suplente: **Mariely Pereira Ribeiro**;

II — Titular: **Lanucia Campos Ferreira**, representante da Secretaria Municipal de Administração – Suplente: **Midyan dos Santos Morais**;

III — Titular: **Talita Alves Lira Martins**, representante da Secretaria Municipal de Saúde – Suplente: **Railson Dias Martins**.

§1º. A presidência será exercida pelo titular indicado no inciso I, e a vice-presidência pelo titular indicado no inciso II, que substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos.

§2º. Cada suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências ou impedimentos, com direito a voto somente quando estiver em substituição.

Art. 3º. Compete à Comissão:

I — Coordenar a inscrição por formulário próprio da unidade cadastradora e analisar as informações declaradas, sem exigir documentos comprobatórios na etapa inicial;

II — Verificar o enquadramento das famílias nos requisitos do programa, inclusive renda, observados os limites e as exclusões previstos nas normas aplicáveis;

III — Aplicar os critérios de prioridade, classificação e desempate e as reservas previstos no edital, vedada a criação de critérios durante o processo;

IV — Providenciar o encaminhamento dos cadastros pré-selecionados ao Sistema de Gestão da Demanda Habitacional — SIGDH, disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, por meio dos agentes autorizados;

V — Providenciar a publicação do edital com os nomes dos candidatos validados na pesquisa cadastral e sua comunicação para apresentação dos documentos comprobatórios na fase posterior, nos prazos do edital;

VI — Conferir os documentos apresentados e realizar ou solicitar diligências para comprovação das informações declaradas;

VII — Elaborar e providenciar a divulgação da classificação preliminar e analisar os recursos administrativos de forma fundamentada;

VIII — Consolidar o resultado definitivo, encaminhá-lo à autoridade competente para homologação e acompanhar a convocação das famílias suplentes.

Parágrafo único. A validação na pesquisa cadastral não dispensa a comprovação documental posterior nem assegura, isoladamente, o recebimento da unidade habitacional, permanecendo o Município responsável pelo enquadramento das famílias.

Art. 4º. A Comissão realizará análise individual dos cadastros e registrará em relatório os requisitos verificados, as prioridades reconhecidas, a classificação e os motivos de eventual indeferimento.

§1º. As reuniões ocorrerão com a presença dos 3 (três) membros titulares ou seus respectivos suplentes em substituição legal, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com registro em ata, cabendo à Presidência o voto ordinário e, em caso de empate, o voto de qualidade

§2º. A Comissão poderá realizar visitas domiciliares com apoio de profissional habilitado em Serviço Social, respeitadas as atribuições profissionais, para verificar a realidade socioeconômica e habitacional das famílias, mediante relatório e respeito à privacidade.

§3º. A sequência do procedimento observará o edital: análise das informações cadastrais, pesquisa no SIGDH, publicação dos candidatos validados e convocação para comprovação documental, análise dos documentos, classificação preliminar, recursos e resultado definitivo.

§4º. O acesso aos sistemas e o tratamento dos dados pessoais ficarão restritos aos agentes autorizados. As publicações não exporão CPF integral, diagnósticos médicos ou outras informações sensíveis.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão não serão remunerados e não gerarão vantagem salarial ou indenizatória específica aos seus integrantes.

Art. 6º. O membro deverá declarar impedimento para analisar ou decidir

sobre cadastro de candidato que seja seu cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou com quem possua interesse pessoal ou outro vínculo que comprometa sua imparcialidade.

§1º. O impedimento será registrado em ata, e o membro será substituído pelo respectivo suplente na análise e deliberação do caso.

§2º. Se o suplente também estiver impedido, será solicitada à autoridade competente a designação de substituto para o caso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO SONO, Estado do Tocantins,
aos 21 dias do mês de outubro do ano 2026.

VALDÉIA MARTINS RODRIGUES
Prefeita

PORTARIA Nº 811 /2026 RIO SONO-
04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias do servidor EDGILSON FERREIRA LOPES e dá outras *providências"*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO SONO, Estado do Tocantins, atribuições no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE

Art. 1° – **CONCEDER** férias ao servidor (a),EDIGILSON FERREIRA LOPES, matricula n: 24 ocupante do cargo efetiva de VIGIA , lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° – A férias em questão é referente ao aquisitivo 2025/2026, com direito ao gozo no período de 01 DEZEMBRO a 30 DEZEMBRO de 2026. **Art. 3°** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO SONO, Estado do Tocantins, aos 04 de DEZEMNRO de 2026.

TALITA ALVES LIRA MARTINS
SECRETARIA DE SAÚDE